



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER LEGISLATIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
CNPJ: 14.136.212/0001-05

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL 001/2020

1 - OBJETO Aquisição de Derivados de petróleo, “combustível”, para atender as demandas da Câmara Municipal de Medicilândia – Pará.

2 - JUSTIFICATIVA A aquisição dos insumos descritos é indispensável para o funcionamento da Câmara Municipal de Medicilândia.

3. QUANTITATIVOS Vide o anexo II do presente Termo de Referência

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :3. 3. 90. 30. 00 – Material de Consumo.

5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

5.1. Pregão Presencial para formação do Sistema Registro de Preços – SRP;

5.2. Fundamentação Legal na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei 10.520/02;

5.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações;

5.4. Esta Ata de Registro de Preços poderá atender a compras realizadas com pagamentos através de recursos oriundos de: Duodécimo.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

6.1. Preço unitário, critério de maior percentual de desconto sobre o preço por item;

6.2. Na proposta de preços o licitante deverá apresentar para todos os itens, um percentual de desconto mínimo de 0,75 % (zero vírgula setenta e cinco por cento), sob pena de desclassificação de sua proposta;

7. LOCAL DE ABERTURA

7.1. O certame licitatório ocorrerá no município de Medicilândia – Pará, na Sala de Comissões

8. CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER LEGISLATIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
CNPJ: 14.136.212/0001-05

8.1. Na Proposta de Preços, a proponente deverá incluir todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas e contribuições parafiscais);

8.2. Será considerada vencedora a empresa que apresentar maior percentual de desconto levando em consideração o preço médio praticado no município com base nos dados fornecido pela Agência Nacional de Petróleo - ANP na data de abertura do processo licitatório, devendo consignar expressamente em algarismos e por extenso o percentual de desconto proposto, considerando-se duas casas decimais;

9. LOCAL E CONDIÇÕES PARA ENTREGA

9.1. O produto será retirado no posto revendedor (Bomba) de acordo com a necessidade da CMM/PA, através de requisição devidamente assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia.

9.2. Todo combustível a ser fornecido deverá atender a referência ou correspondente, desde que atenda rigorosamente as normas técnicas brasileiras de controle de qualidade e fabricação, segundo a legislação da ANP vigente;

9.3. O combustível que não atender as referências exigidas não será aceito, sob pena de rescisão contratual;

9.4. Para todos os itens o combustível deverá ser retirado pela contratante no local próprio do posto revendedor (bomba).

10. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão realizados até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês posterior ao fornecimento do produto, por meio de medição gerada de acordo com o volume de combustível fornecido no período, considerando o percentual de desconto aplicado sobre o preço médio praticado nos municípios, informados pela ANP do mês de aquisição do insumo e, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Departamento de Transportes, acompanhado das Faturas, Notas Fiscais, Certidões Negativas de Débitos para com a Fazenda Estadual, Municipal e Federal;

10.2. No tocante aos municípios do Estado que não fazem parte do levantamento de preços e de margens de comercialização de combustível mensal – resumo II emitido pela ANP, os preços contratados serão aqueles identificados no próprio posto revendedor (Bomba), sendo nestes



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER LEGISLATIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
CNPJ: 14.136.212/0001-05

computados os percentuais de descontos identificados no item 6.2 deste Termo de Referência.

10.3. Os preços definidos no item 10.2 deste Termo de Referência serão justificados, quando sofrerem revisão para mais ou para menos, mediante exposição de motivos devidamente identificada com o carimbo e assinatura do Gerente de Abastecimento deste Departamento anexada ao respectivo processo.

11. DO REAJUSTE CONTRATUAL

11.1. Os preços contratados poderão sofrer revisão para mais ou para menos, em conformidade com o levantamento de preços e de margens de comercialização de combustível mensal – resumo II emitido pela ANP, portanto não ocorrerá a necessidade do respectivo termo de aditamento.

12. MULTA

12.1. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na CMM/PA, órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material;

12.2. Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada justificativa plausível, o contratado sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

12.3. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato e dos termos aditivos se for o caso. A multa será descontada de qualquer fatura ou crédito que a CONTRATADA tiver com a CONTRATANTE, conforme o caso e correção diária conforme abaixo: a) Pelo atraso injustificado durante a execução do contrato, serão aplicados os juros de mora de 0,33% por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor total da parcela a ser entregue e 0,66% ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, conforme o caso;

12.4. O desconto das multas e juros de mora previstos neste subitem, quando aplicados, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados judicialmente;

12.5. Ultrapassando o trigésimo dia de atraso, será o Contrato reincidido ou a Nota de Empenho cancelada, conforme o caso;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER LEGISLATIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
CNPJ: 14.136.212/0001-05

12.6. As multas eventualmente aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis ou se for o caso, cobradas judicialmente;

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	Litros	14.000		R\$
02	Óleo Diesel S10	Litros	8.500		R\$
Valor Global					R\$